Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
TI. NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2152/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11412/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Cultura FMC
- 4- Exercício: 2022
- 5- Responsável: Tenório Nunes Telles de Menezes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7055/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Cultura - FMC. Exercício de 2022.

Regularidade. Arquivamento. Recomendação.

Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura
 FMC, de responsabilidade do Sr. Tenório Nunes Telles de Menezes, Diretor-Presidente, responsável pelo Fundo em 2022;
- 10.2. Recomendar ao Sr. Tenório Nunes Telles de Menezes, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Cultura FMC, exercício de 2022, a observância com maior rigor do art. 6º, inciso IX e art. 7º §4º, ambos da Lei nº 8.666/93, no que tange a descrição do objeto a ser contratado e a designação de um responsável pela guarda e conservação dos bens, assim como, a atualização no sistema de patrimônio em cumprimento art. 10 do Decreto Municipal 850/2011;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Tenório Nunes Telles de Menezes, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Cultura – FMC, exercício de 2022, da decisão:
- **10.4.** Arquivar o processo por cumprimento de decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 31/10/2023.	ntto://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D358FF8C-95565EF7-FD0FD5FB-E8A501FC
gitalmente por ERI	e.am.gov.br/spede
e documento foi assinado di	ara conferência acesse o site http://consulta.td
Este	ara conferência ac

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2152/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral